



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Lei nº 1322/ 2014 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para a realização de despesas de pequeno vulto e de viagem.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Piranguinho, o Regime de Atendimento de Numerário para realização de pequenas despesas, mediante prévio empenho.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se por despesas de pequeno porte a aquisição de pequenas quantidades de materiais de consumo, os serviços de pronto pagamento e as despesas de viagem.

§ 2º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos que pela sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

§ 3º. Não se incluem no permissivo desta Lei as despesas com Material Permanente, assim entendidos aqueles de duração superior a dois anos..

Art. 2º. O adiantamento a que se refere a presente Lei não ultrapassará a R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que poderá ser atualizado, por Decreto do Executivo, com base em índice de inflação oficial.

Art. 3º. Não se concederá adiantamento a servidor antes da apresentação da prestação de contas de adiantamento anterior.

§ 1º - A prestação de contas será realizada em até 90 (noventa) dias do recebimento do recurso, devendo serem apresentados os comprovantes originais das despesas.

§ 2º - Em caso de não apresentação das contas, dos comprovantes ou não restituição dos recursos, o Prefeito Municipal determinará a abertura de tomada de contas especial para apuração e constatação de prejuízos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 05 de dezembro de 2014.

Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo